

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR064633/2023**

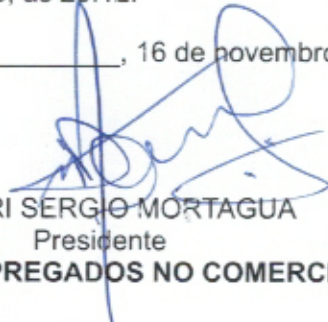
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA, CNPJ n. **72.557.473/0001-03**, localizado(a) à Rua Guaianases - até 670/671, 596, centro, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AMAURI SERGIO MORTAGUA**, CPF n. 559.171.198-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/07/2023 no município de Tupã/SP;

E

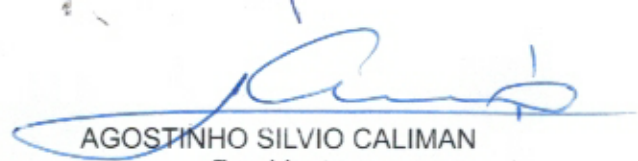
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, CNPJ n. 53.311.809/0001-09, localizado(a) à avenida brasil, 931, 1º andar, centro, Osvaldo Cruz/SP, CEP 17700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AGOSTINHO SILVIO CALIMAN**, CPF n. 780.406.808-59, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/08/2023 no município de Osvaldo Cruz/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR064633/2023, na data de 16/11/2023, às 20:12.

_____, 16 de novembro de 2023.


AMAURI SERGIO MORTAGUA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA


AGOSTINHO SILVIO CALIMAN
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ



SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ E REGIÃO



SINCOMÉRCIO

2023-2024-CCT-NATAL HOR ESP OSVALDO CRUZ-VF)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2023/2024**

“CCT JORNADA DE TRABALHO COMÉRCIO **2023/2024”** **OSVALDO CRUZ E REGIÃO**

(ESTABELECE NORMAS DE HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;
DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATALINOS 2023;
E DE DATAS ESPECIAIS EM 2023/2024 e dá outras providências)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado: o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOMERCIÁRIOS**, Entidade portadora da Carta Sindical Proc. Nº 123.142/63, reconhecida em 26/08/1963, alterada pelas averbações do PROCESSO 46000.008142/2002-96, através da Certidão datada de 26/09/2005, portadora do Código de Entidade Sindical Nº 005.133.86194-6, com sede na Rua Guaianazes 596, Centro, na cidade de Tupã, estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 72.557.473/0001-03, por força de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no período de 10 a 16 de julho de 2023, convocada especificamente para este fim (CLT, art. 612), neste ato representado por seu Presidente, **Amauri Sérgio Mortágua**, CPF 559.171.198-72, representando os comerciários abrangidos pela Lei 12.790/2013, que se ativam nas empresas do comércio em geral instaladas, sediadas ou que possuam estabelecimentos ou representação nas cidades de sua base territorial; e, de outro lado: o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ – SINCOMÉRCIO**, entidade sindical com sede na Av. Brasil nº 931, 1º andar, centro, na cidade de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo; inscrito no CNPJ sob nº 53.311.809/0001-09 e registro sindical - Processo MTb/SRT n.º 24512.000050/90-88 (46258.001047/2008-35), por força de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2023, convocada especificamente para este fim (CLT, art. 612), neste ato representada por seu Presidente, **Agostinho Silvio Caliman**, portador do CPF/MF sob nº 780.406.808-59; representando todas as empresas e os estabelecimentos comerciais do comércio em geral, varejista e atacadista; têm entre si justa e acertada presente a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, relativa a jornada de trabalho dos comerciários nos estabelecimentos comerciais estabelecidos nos municípios de **OSVALDO CRUZ, PARAPUÃ, SAGRES e SALMOURÃO**, estado de São Paulo, que se regerá pela legislação laboral vigente, em especial pelo disposto no art. 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000; pelo disposto na Lei 605/1949; pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista e pelas seguintes CLAUSULAS e condições, respeitada a legislação municipal de horário de funcionamento do comércio, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal:-

SINCOMERCIÁRIOS – SINCOMÉRCIO – CCT 2023/2024 – HORÁRIO COMÉRCIO

19



TÍTULO I – DA REPRESENTATIVIDADE E DAS NORMAS GERAIS
DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS
EM FACE DA LEI 12.790/2013

CLÁUSULA 1ª. VINCULAÇÃO. Esta Convenção Coletiva de Trabalho, de natureza jurídica regulamentadora de jornada de trabalho, é derivada e integralmente vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, de natureza econômica e social, cujas cláusulas vigoram na integridade na área de aplicação deste instrumento normativo, sendo que mencionada Convenção doravante será aqui denominada como “CCT Socioeconômica 2023/2024”, que foi celebrada pelos Sindicatos Convenientes, depositada/registrada no sistema Mediador junto ao órgão da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Economia, tudo conforme Título II daquele instrumento.

Parágrafo único. Esta Convenção Coletiva de Trabalho possui natureza jurídica que regulamenta as jornadas de trabalho no setor do comércio que especifica, de forma especial e alternativa ao disposto no art. 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000; pelo disposto na Lei 605/1949; pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 2ª. DENOMINAÇÃO. A utilização, nesta Convenção, da expressão “*Sindicato dos Comerciantes*” refere-se ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ**, nome de fantasia “**SINCIMERCIÁRIOS**”; e a expressão “*Sindicato Empresarial*” refere-se ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ**, nome de fantasia “**SINCOMÉRCIO**”.

§ 1º. Os representados pelo “Sindicato dos Comerciantes”, conforme definido na Cláusula 3ª desta Convenção, doravante serão denominados neste instrumento como “comerciantes” ou “comerciante”.

§ 2º. Os representados pelo “Sindicato Empresarial”, conforme definido na Cláusula 3ª desta Convenção, doravante serão denominados neste instrumento como “empresa” ou “empresas”.

CLÁUSULA 3ª. CATEGORIAS REPRESENTADAS. As Entidades Sindicais convenientes fixam que, no âmbito de suas representações, esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigará, na categoria econômica, todas as empresas do comércio em geral e seus estabelecimentos situados na base territorial de representação do “Sindicato Empresarial”; e, na categoria profissional, todos os comerciantes abrangidos pela Lei 12.790/2013 que prestam serviços aos estabelecimentos das empresas sediados nos municípios da jurisdição sindical comum das entidades convenientes, representados pelo “Sindicato dos Comerciantes”; aplicando-se-lhes as condições de trabalho e demais determinações constantes das Cláusulas que compõem o presente instrumento. Conforme consta na Certidão de Carta Sindical do Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, expedida no processo nº 46000.008142/2002-96, da Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho, o registro sindical desta Entidade contempla a representação da(s) categoria(s), para as quais se aplica a presente Convenção: Profissional no Comércio Varejista (micro, mini, pequenas, médias ou grandes empresas) e Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de: algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas, congeladas e derivados; aves, carnes de aves e derivados; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios; álcool e bebidas em geral; frutas, legumes, verduras, flores e plantas; couros e peles; tecidos e confecções; bolsas e calçados; vestuário, adornos e acessórios; armarinhos; produtos de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados; louças, louças finas e objetos de arte; bijuterias; móveis; aparelhos eletrodomésticos e congêneres;



produtos de limpeza em geral; artigos sanitário; vidro plano, cristais e espelhos; maquinismos em geral; materiais de construção em geral; tintas e ferragens (utensílios e ferramentas); material elétrico; produtos eletromecânicos e eletroeletrônicos; produtos químicos para indústria e lavoura; sacaria; pedras preciosas; joias e relógios; papel e papelão; plásticos e derivados; materiais, livros, material de escritório e papelaria; aparelhos e equipamentos para computação, informática e internet; aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos; produtos de áudio e vídeo, filmes, discos, CDs players, DVDs e congêneres; sucata de ferro e metais; instrumentos e materiais para cirurgia, médico hospitalar, odontológico e científico; veículos novos e usados; peças e acessórios para veículos; serviços funerários; cosméticos e perfumarias; lojas de conveniência.

Parágrafo único. Na empresa que mantiver contrato de prestação de serviços especializados a terceiros que tratar da execução desses serviços em atividade principal da contratante, os comerciários da contratada serão representados pelo Sindicato dos Comerciários signatário desta Convenção e a contratada, neste contrato, pelo Sindicato Empresarial da localidade.

CLÁUSULA 4ª. PREPONDERÂNCIA. Os convenientes definem que o “Sindicato dos Comerciários” representa a categoria preponderante no ramo de atividade das empresas representadas pelo “Sindicato Empresarial”.

CLÁUSULA 5ª. ÁREA DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL. A presente Convenção abrange a representação das entidades convenientes nos seguintes municípios da base territorial comum, todos localizados no estado de São Paulo: **OSVALDO CRUZ, PARAPUÃ, SAGRES e SALMOURÃO.**

CLÁUSULA 6ª. DO HORÁRIO DA JORNADA DE TRABALHO NA REGIÃO. Durante a vigência da presente Convenção, o horário da jornada de trabalho dos comerciários que prestam serviços aos estabelecimentos comerciais localizados nos municípios da área de abrangência deste instrumento normativo, com base no disposto no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, deverá obedecer às seguintes jornadas diárias de trabalho:

I – ÀS SEGUNDAS-FEIRAS:-

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 1:30 (uma hora e trinta minutos);

Encerramento da jornada diária:- às 18:00 (dezoito) horas.

II - DE TERÇAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:-

Início da jornada: às 8:30 (oito horas e trinta minutos);

Intervalo para descanso e refeição de 1:30 (uma hora e trinta minutos);

Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

III – AOS SÁBADOS:-

Início da jornada:- às 8:30 (oito horas e trinta minutos);

Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas.

IV – DOMINGOS E FERIADOS

FOLGA. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas, como obrigação de fazer, com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

TÍTULO II – JORNADAS ESPECIAIS E ALTERNATIVAS
À LEI 12.790/2013 E SUA APLICABILIDADE

CAPÍTULO I – DA APLICABILIDADE



CLÁUSULA 7ª. ALTERNATIVAS. As jornadas de trabalho dos comerciários, especiais e alternativas ao determinado na Lei 12.790/2013, bem assim nas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislação sobre o assunto, serão disciplinadas neste Título II, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, dentro dos princípios e normas traçadas pela “CCT Socioeconômica 2023/2024”.

CLÁUSULA 8ª. ADESÃO. Todas as normas de jornadas especiais e alternativas das cláusulas deste Título só se aplicarão aos representados dos Sindicatos convenientes que aderirem na forma prevista pela “CCT Socioeconômica 2023/2024”, a saber: no caso das micro ou pequenas empresas, às que obtiverem e enquanto mantiverem em vigor o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2023-2024**”; no caso das demais empresas ou estabelecimentos comerciais, às que obtiverem e enquanto mantiverem em vigor o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2023-2024**”; e, específica e exclusivamente, aos comerciários que prestam serviços nestas empresas ou estabelecimentos comerciais que apresentarem “**Declaração de Anuência**” e enquanto esta estiver vigorando.

**CAPÍTULO II – HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO EM 2023
(INCLUSIVE PERÍODO NATALINO) E 2024**

CLÁUSULAS DE ADESÃO

CLÁUSULA 9ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. Os estabelecimentos comerciais (matriz ou filial) da área de representação das Entidades Signatárias de aplicação das normas deste instrumento que possuam, em vigor, o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2023-2024**” ou o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO SEJT 2023-2024**”, no tocante à jornada de trabalho dos comerciários que prestam serviços nestes estabelecimentos comerciais e tenham em vigor a “**Declaração de Anuência**”, poderão aderir às normas deste Capítulo e, desde que também tenham cumpridos todos os procedimentos e obrigações de fazer exigidos por este instrumento, ajustar a jornada dos comerciários aos horários especiais e alternativos de trabalho previstos nesta Convenção, nas épocas **consideradas de funcionamento do comércio em datas especiais, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024**, sendo que a duração da jornada de trabalho, a prorrogação e suas compensações, na forma do disposto no Artigo 59, da CLT, no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista, obedecidos os limites legais e constitucionais, terão os seguintes horários e normas:-

P.1 – DIAS 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22 DE DEZEMBRO DE 2023; 08/MARÇO/2023 (FEIRÃO DE SALDOS); 10/MAIO/2024; 09/AGOSTO/2024; 11/OUTUBRO/2024; 29/NOVEMBRO/2024 (2ªs. às 6ªs. feiras):-

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e jantar:- de 2:00 (duas) horas, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada diária:- às 22:00 (vinte e duas) horas.

P.2 – DIAS 09 DE DEZEMBRO DE 2023; 09/MARÇO/2024 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e refeição de 0:15 (quinze) minutos;



Encerramento da jornada:- às 14:00 (quatorze) horas.

P.3 – DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2023 (DOMINGO) – COMPENSAÇÃO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2024:-

Início da jornada:- às 09:00 (nove) horas;

Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas.

P.4 – DIAS 16 e 23/DEZEMBRO/2023; 11/MAIO/2024; 10/AGOSTO/2024 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 16:00 (dezesesseis) horas.

P.5 – DIAS 02 e 30 DE DEZEMBRO DE 2023 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 09:00 (nove) horas;

Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas.

P.6 – DIAS 13/JANEIRO/2024; 10/FEVEREIRO/2024 06/ABRIL/2024; 08/JUNHO/2024; 13/JULHO/2024; 14/SETEMBRO/2024; 05/OUTUBRO/2024; 09/NOVEMBRO/2024; 16/NOVEMBRO/2024 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 8:30 (oito horas e trinta minutos) horas;

Intervalo para descanso e refeição de 0:15 (quinze) minutos;

Encerramento da jornada:- às 14:00 (quatorze) horas.

P.7 – DIA 09 DE JULHO DE 2023 – COMPENSAÇÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024:-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e refeição de 0:15 (quinze) minutos;

Encerramento da jornada:- às 15:00 (quinze) horas.

CLÁUSULA 10. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO PARA 2023 (INCLUINDO PERÍODO NATALINO) E PARA 2024: As horas extras trabalhadas, em regime especial de prorrogação e compensação, durante os períodos contemplados na Cláusula anterior desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas (*artigo 59/CLT e parágrafos*), o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:-

C.1- DIAS 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 26, 27, 28 e 29/DEZEMBRO/2023 ((2ªs. às 6ªs. feiras)); 30 e 31/JANEIRO/2024; 26 e 27/MARÇO/2024; 23 e 24/ABRIL/2024; 28 e 29/MAIO/2024; 25 e 26/JUNHO/2024; 30 e 31/JULHO/2024; 27 e 28/AGOSTO/2024; 24 e 25/SETEMBRO/2024; 29 e 30/OUTUBRO/2024; 26/NOVEMBRO/2024 (3ªs e 4ªs feiras):-

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada diária:- às 18:00 (dezoito) horas.

C.2 – DIA 02 DE JANEIRO DE 2024 (TERÇA-FEIRA) FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO A OCORRER EM 24 DE DEZEMBRO DE 2023 (DOMINGO). Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer, como obrigação de fazer, com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.3 – DIA 12/FEVEREIRO/2024 (SEGUNDA-FEIRA - CARNAVAL) - FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO A OCORRER NO FERIADO DO DIA 09 DE JULHO 2024. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.



C.4 – DIA 13/FEVEREIRO/2024 (TERÇA-FEIRA - CARNAVAL) - FOLGA. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.5 – Os domingos e feriados do período são destinados à folga laboral, sem jornada de trabalho, e as empresas, como obrigação de fazer, permanecerão, nesses dias, com suas portas fechadas, sem expediente e trabalho interno ou externo dos comerciários.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA 11. Os estabelecimentos que aderirem ao sistema de compensação de horário previsto nas normas dos Capítulos II e III deste Título II desta Convenção, como obrigação de fazer, se obrigam a confeccionar e submeter "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" relativo aos períodos contemplados por esta Convenção, para ser devidamente homologado pelos dois Sindicatos Signatários, contendo a relação e identificação dos comerciários e respectivos horários de prorrogação e compensação, no seguinte prazo:

a-) DATAS ESPECIAIS DO PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 A 30 DE ABRIL DE 2024: ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023;

b-) DATAS ESPECIAIS DO PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2024 ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2024: ATÉ O DIA 05 DE ABRIL DE 2024.

§ 1º. O modelo dos impressos relativos ao "Quadro de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho" nos períodos contemplados nesta Convenção, serão disponibilizados no site www.sincomerciariostupa.org.br.

§ 2º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" deve ser apresentado, para a devida homologação, dentro dos prazos previstos no "caput" desta Clausula, na sede do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOMERCIÁRIOS**, em seu Escritório Regional, Rua Salgado Filho 150, sala 5, na cidade de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo. e retirá-los, se devidamente homologados, no **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ – SINCOMÉRCIO**, na Av. Brasil nº 931, 1º andar, centro, na cidade de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

CLÁUSULA 12. Os estabelecimentos que não apresentarem o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto nesta Convenção, optando por não participar da adesão às normas estabelecidas, ou, apresentando, não obtiverem a homologação dos Sindicatos Convenientes nos documentos apresentados, não estarão autorizados a implantar as jornadas especiais definidas neste instrumento (prorrogação e compensação), devendo cumprir as normas especificadas no Título I desta Convenção e na legislação em vigor, em especial na Lei 12.790/2013; e, caso mesmo assim, exijam trabalho especial ou extraordinário dos comerciários, ficam obrigados a remunerar todas as horas trabalhadas que não estejam no trabalho normal previsto nesta norma, com o adicional de horas extras de 75% de segunda a sexta-feira; de 100% aos sábados; e de 150% em domingos e feriados; independentemente de qualquer tipo de compensação que eventualmente ocorra no período.

Parágrafo único. Apresentado após o prazo fixado neste instrumento, a remuneração prevista no "caput" desta Cláusula será devida somente até a data da homologação do QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, podendo, a critério dos Sindicatos Convenientes, ter efeito retroativo aos períodos dispostos no Capítulo II deste Título II.



CLÁUSULA 13. A concessão de folga compensatória ou semanal e a redução em jornada diária previstas neste instrumento não poderão ser substituídas por acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos comerciários e nem integrá-lo.

Parágrafo único. Nas datas de jornada especial contempladas neste instrumento, nas quais a empresa não possua o Quadro previsto nas cláusulas deste Título, a prorrogação da jornada de trabalho, nesses dias, não poderá ser compensada com acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos comerciários e nem integrá-lo, devendo o excesso de jornada ser remunerado como horas extraordinárias na forma da legislação, aplicando-se adicionais, acréscimos e normas previstas em Convenções Coletivas de Trabalho em vigor.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14. Aos diretores, funcionários e agentes sindicais do Sindicato dos Comerciários fica assegurado o direito de, pelo menos uma vez por mês, efetuar a distribuição de boletins da entidade junto aos comerciários, bem como realizar campanha de sindicalização e trabalhos atinentes às Assembleias Gerais Itinerantes devidamente convocadas na forma estatutária, no recinto do estabelecimento das empresas, durante o horário de jornada de trabalho, desde que este serviço não atrapalhe o atendimento ao público.

CLÁUSULA 15. As normas tratadas nesta Convenção não se aplicam aos estabelecimentos:-

- a) do ramo de mercados, minimercados, empórios, mercearias, supermercados, hipermercados, autosserviços e congêneres; lojas de conveniências; comércio varejista de carnes frescas, açougues; comércio de frutas e verduras, flores e plantas e assemelhados;
- b) revendedoras e concessionárias de veículos e acessórios; garagens, estacionamentos e de limpezas e conservação de veículos e afins;
- c) de depósitos e revendedores de bebidas;
- d) de farmácias e drogarias;
- e) de vendas lotéricas, de jornais, revistas, discos musicais e similares, sorvetes, bombonière e congêneres;
- f) de locação de fitas de vídeos, discos, filmes, lan houses e congêneres;
- g) outros setores da categoria profissional que possuam convenção própria.

CLÁUSULA 16. FISCALIZAÇÃO. A Fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho será exercida pelas autoridades competentes em suas respectivas áreas de atuação, bem como fica desde já autorizada a presença, nos estabelecimentos das empresas, de Diretores dos Sindicatos Convenientes, que se identificarão com a Carteira de Identidade de Dirigente Sindical, de funcionário ou agente credenciado das entidades sindicais, a fim de fiscalizar o exato cumprimento dos termos desta Convenção.

§ 1º. Fica garantido ao “Sindicato dos Comerciários” e ao “Sindicato Empresarial”, signatários deste instrumento, o direito de acesso aos documentos originais, para a verificação do cumprimento desta Convenção.

§ 2º. Constatada qualquer irregularidade pelos diretores, funcionários ou agentes sindicais, será lavrado Termo de Fiscalização e Notificação com a determinação de regularização no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da entrega do Termo.

§ 3º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento notificado comprovar a efetiva regularização perante a Entidade Notificante e o pagamento da multa prevista nesta Convenção a todos os prejudicados, independentemente de qualquer outra sanção ou multa prevista na legislação que vier a ser imposta pelos órgãos competentes.



CLÁUSULA 17. MULTA - Fica estipulada multa de 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial relativo a empregados em geral, vigente para a empresa, por comerciante e pelo número de infrações cometidas, pelo descumprimento de cada uma das obrigações de fazer e dar (entregar e pagar) contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, sendo que o pagamento integral dessa multa deverá ser efetuado, mediante recibo, diretamente ao Sindicato dos Comerciantes (SINCOMERCIÁRIOS), com endereço à Rua Guaianazes nº 596, centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, que se encarregará de repassar, sob recibo, a cada interessado o valor que lhe é devido.

Parágrafo único. A multa prevista nesta Cláusula não será cumulativa com multas específicas previstas em outras cláusulas.

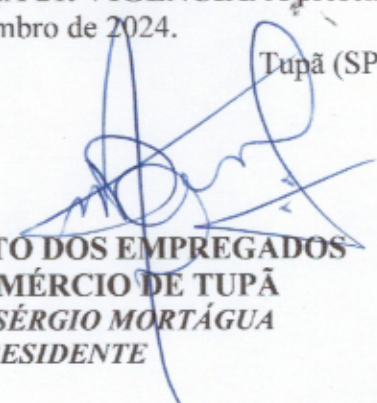
CLÁUSULA 18. FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES. Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica, jurídica, de jornada de trabalho e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

CLÁUSULA 19. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL. Na forma do disposto no art. 613, da CLT, as partes poderão promover, de comum acordo, prorrogação, revisão, aditamentos, denúncia, ou revogação total ou parcial deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA 20. CONTROVÉRSIAS. As controvérsias resultantes de interpretação, da aplicação ou da não observância das normas desta Convenção, bem como as divergências surgidas entre os convenientes por motivo de aplicação de suas disposições, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, podendo o "Sindicato dos Comerciantes" atuar como substituto processual de seus representados.

CLÁUSULA 21. VIGÊNCIA. A presente Convenção tem vigência de 01 de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

Tupã (SP), 16 de novembro de 2023.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE TUPÃ
AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
PRESIDENTE**


**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ
AGOSTINHO SILVIO CALIMAN
PRESIDENTE**


**ARIANE SANCHES M. D'ANUNCIO
ADVOGADA OAB/SP 227.434
(SINCOMERCIÁRIOS)**